



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.347
de 12 de julho de 2022.

"Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial III de Botucatu à Martin, Rodrigues e Almeida Ltda-ME".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à MARTIN, RODRIGUES E ALMEIDA LTDA., CNPJ: 09.396.566/0001-59, Inscrição Estadual nº 224.186.462.111, o lote de terreno nº 7, da Quadra G, do Loteamento denominado Distrito Industrial III, que se filiam a matrícula nº 24.936, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

- "LOTE DE TERRENO denominado 7, da Quadra G, do loteamento denominado Distrito Industrial III, segundo subdistrito de Botucatu/SP, Processo nº 63.403/2019, de 16/12/2019, mede 15,9 metros de frente para a Rua 3; 5,26 metros em curva de concordância entre a Rua 3 e rotatória; do lado direito de quem da rua 3 olha para o imóvel mede 75,00 metros e divide com o lote 6, do lado esquerdo mede 74,00 metros e divide com o lote 8; no fundo mede 20,00 metros e divide com o lote 15: encerrando uma área de 1.498,04 metros quadrados".

Art. 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de fabricação de peças e acessórios, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 3.753, de 07 de abril de 1998, especialmente as seguintes condições:

- I - A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.
- II - A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.
- III - A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 3.753/98.
- IV - O empreendimento deverá gerar 03 (três) postos de trabalho, quando do início da operação.
- V - Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.347
de 12 de julho de 2022.

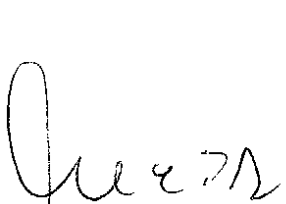
VI - Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

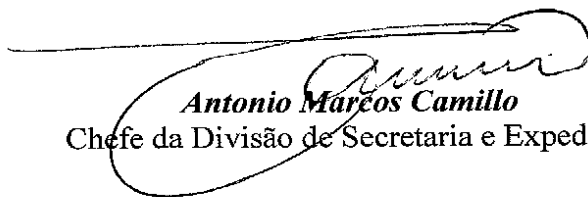
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de julho de 2022.



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 12 de julho de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente